



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Suprima-se o § 1º-A do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do dispositivo evita sobreposição de competências e interpretações conflitantes quanto à realização de exames, garantindo maior clareza normativa e alinhamento com a sistemática já consolidada do Código de Trânsito Brasileiro.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Luiz Carlos Busato
(UNIÃO - RS)

